

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Rua João Pessoa, 1388 - Centro
CEP 95780-000 Montenegro/RS
Caixa Postal 60 Fone/Fax: (51) 632-3303
E-mail: camaramontenegro@terra.com.br

Montenegro Cidade das Artes

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 020/2003

**Altera dispositivos da Lei
Orgânica do Município.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO promulga, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município, a seguinte emenda em seu texto:

Art. 1º O inciso III do artigo 15 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. ...

III – fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, observando o que dispõe a Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica." (NR)

Art. 2.º. Os artigos 17 e 18 da Lei Orgânica passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições municipais, vigorando para a Legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1.º Na fixação do subsídio dos vereadores serão observados os limites estabelecidos no art. 29, VI, e alíneas, da Constituição Federal.

§ 2.º Sempre que acontecer elevação dos subsídios dos deputados, também o dos vereadores será elevado, na mesma proporção." (NR)

"Art. 18 O subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais serão fixados determinando-se o valor em moeda corrente no país, vedada qualquer vinculação.

.....

.....

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes

.....

§ 1.º Os subsídios de que trata este artigo serão atualizados na mesma data e índice em que ocorrer a correção da remuneração dos servidores do Município.

...
 § 6.º Revogado.”

Art. 3.º. Altera a redação do artigo 19, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O subsídio dos Vereadores não poderá exceder o subsídio mensal percebido pelo Prefeito.

Art. 4.º. Altera a redação do art. 21, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A não fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, até a data prevista nesta Lei Orgânica, implicará na suspensão do pagamento do subsídio dos Vereadores pelo restante do mandato.

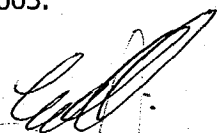
Parágrafo Único – No caso de não fixação, prevalecerá o subsídio do mês de dezembro do último ano da Legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.” (NR)

Art. 5.º. A presente emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 28 de novembro de 2003.


 Ver. ADÃO ARAÚJO
 1º Secretário


 Ver. SILVIA GIL DE CASTILHOS
 2ª Secretária


 Ver. CARLOS EINAR DE MELLO
 Presidente


 Ver. ALTACIR MARTINS
 Vice-Presidente

Emenda de autoria do Ver. Carlos Einar com apoio de todos vereadores.

.....